



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018

“CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS ESPECIALIZADOS”.

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, Prefeito Municipal de Portão/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos dispostos do Art. 196 da Constituição Federal, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, que estará efetuando CREDENCIAMENTO de interessados na prestação dos serviços técnicos profissionais terapêuticos, constantes do objeto deste instrumento, através do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, sob nº 04/2018, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, a partir do dia **9 de Abril de 2018**.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços técnicos profissionais terapêuticos, dentro dos limites territoriais do Município de Portão, ora em diante denominado CREDENCIANTE, para atendimento de até 15 pacientes por mês, por uso de substâncias psicoativas, sendo até 10 pessoas de sexo masculino e 5 pessoas de sexo feminino, indicadas a internação pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SEMAH e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

1.2 - Os serviços técnicos profissionais a serem prestados pela CREDENCIADA compreendem o atendimento terapêutico, fornecimento de alimentação adequada, práticas agrícolas, atividades culturais, esportivas e de lazer, visando a recuperação dos pacientes.

1.3 - O período de tratamento ou atendimento terapêutico de cada paciente será de até 9 meses.

1.3.1 - Havendo abreviação no atendimento dos pacientes, a CREDENCIADA comunicará imediatamente o CREDENCIANTE para que haja interrupção no pagamento.

1.3.2 - Ao CREDENCIANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, havendo a necessidade, suprir a vaga por outro paciente.

1.4 - Os serviços técnicos profissionais terapêuticos, constantes do objeto do presente instrumento serão prestados pela CREDENCIADA em conformidade com a demanda do CREDENCIANTE, em pese haver um valor global máximo mensal determinado neste edital.

2 - DO CREDENCIAMENTO:

2.1 - Os interessados em prestar os serviços constantes do objeto do presente instrumento deverão apresentar junto ao Departamento de Compras do CREDENCIANTE, os documentos arrolados neste edital, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, ou ainda, por servidor municipal, estando condicionada a verificação de sua autenticidade aqueles extraídos pela internet, nos casos em que isso for possível, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2018
NOME DO PROPONENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.2 - O credenciamento de interessados na prestação dos serviços será realizado considerando a documentação entregue a partir do dia 9 de Abril de 2018, que será examinada pelos membros da Comissão de Licitações, nomeados pela Portaria nº 43/18, no prazo de até 30 dias.

2.3 - A vigência do contrato de prestação dos serviços constantes do objeto do presente instrumento, regido por este edital, será de até 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses, previstos no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. Em caso de empresa individual, o seu registro comercial.

3.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.3 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4 - Comprovação de inscrição da CREDENCIADA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.5 - Prova de regularidade da CREDENCIADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.6 - Prova de regularidade da CREDENCIADA junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

3.8 - Alvará de localização e funcionamento da CREDENCIADA, fornecido pela CREDENCIANTE.

3.9 - Alvará sanitário da CREDENCIADA, segundo legislação vigente.

3.10 - Comprovação de inscrição da CREDENCIADA no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

3.11 - Prova da inscrição da CREDENCIADA e de seu Responsável Técnico no respectivo Conselho de atuação.

3.12 - Requerimento de CREDENCIADA, contendo as seguintes informações:

3.12.1 - Relação dos serviços a que se propõe realizar;

3.12.2 - Capacidade máxima de atendimento mensal na forma do presente edital de Chamamento Público;

3.12.3 - Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços credenciados.

3.13 - Declaração da CREDENCIADA, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, preferencialmente nos moldes do **Anexo II**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.14 - Declarações da CREDENCIADA de acordo com os modelos dispostos nos **Anexos III e IV** deste edital.

4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A CREDENCIADA prestará os serviços dentro dos limites territoriais do CREDENCIANTE, exclusivamente em seu estabelecimento, com pessoal qualificado e materiais próprios, com instalações físicas adequadas a higiene, salubridade e segurança, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao CREDENCIANTE.

4.2 - Para a realização do atendimento, a CREDENCIADA deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/SEMASH e pelo Centro de Atenção Psicossocial/CAPS, na qual constará a indicação técnica.

4.3 - A CREDENCIADA deverá realizar a emissão de relatório para pagamento, apresentar Nota Fiscal/Fatura à Comissão de Fiscalização da CREDENCIANTE, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, constando: - nome completo e endereço do paciente, valor faturado e cópia da guia de solicitação autorizada pela SEMASH e CAPS.

4.4 - A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.5 - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços da CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, suspensão ou multa, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.6 - O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.7 - É vedado à CREDENCIADA:

4.7.1 - O trabalho em dependências ou setores próprios da CREDENCIANTE;

4.7.2 - A cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento;

4.7.3 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente da CREDENCIANTE, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DAS PENALIDADES:

5.1 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

5.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado, acarretará à CREDENCIADA, a aplicação das seguintes penalidades:

5.2.1 - Executar o credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.3 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

5.3.1 - Multa de 10% sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

5.3.2 - Suspensão temporária do credenciamento e de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE pelo prazo de 2 anos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

6.1 - São obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas ou decorrentes do instrumento editalício, as descritas a seguir:

6.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% do valor inicial atualizado do credenciamento, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% do valor total do respectivo Aditivo;

6.1.2 - Manter rigorosamente em dia os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este credenciamento;

6.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto de credenciamento, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CREDENCIANTE com relação aos mesmos. A CREDENCIADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

6.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Termo de Credenciamento sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

6.1.6 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o CREDENCIANTE por empregados da CREDENCIADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CREDENCIANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste credenciamento. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CREDENCIANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no Termo de Credenciamento, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a interessada em caso de não abatimento ou compensação integral de valores;

6.1.7 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados e de patrimônio da CREDENCIADA e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. A CREDENCIANTE, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do CREDENCIANTE não pode servir como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

6.1.8 - A CREDENCIADA, durante a vigência do Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público de nº 04/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 7.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 7.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do Termo de Credenciamento.
- 7.3 - Adimplir em até 30 dias, rigorosamente, a CREDENCIADA, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

8 - DA ÁREA TERRITORIAL DE CREDENCIAMENTO:

- 8.1 - O presente credenciamento se restringe a pessoas jurídicas que prestem os serviços dentro dos limites territoriais da CREDENCIANTE. Se constatada pela administração municipal, adulteração de documento que vise à participação nesta modalidade de credenciamento a pessoa jurídica responsável pelo documento será descredenciada, via notificação, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

9- DO TRANSPORTE:

- 9.1 - É de responsabilidade do usuário toda e qualquer despesa com o traslado até as dependências da CREDENCIADA, ressalvados os casos especiais, tais como, cadeirantes, pessoas que façam uso de muletas e análogos, gestantes e idosos, que poderão ser suportados pela CREDENCIANTE.

10 - DO PAGAMENTO:

- 10.1 - A CREDENCIADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, respeitado o CNPJ de habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados da CREDENCIANTE.
- 10.2 - A CREDENCIANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA no prazo de até 30 dias, em única oportunidade, tendo em conta o número de pacientes atendidos, no mês anterior, multiplicado pelo valor unitário, constante do Termo de Credenciamento.
- 10.3 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser entregue pela CREDENCIADA na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua 9 de Outubro, centro, sendo que o pagamento será realizado mediante o seu recebimento e a confirmação da prestação dos serviços pelo fiscalizador designado pela CREDENCIANTE.
- 10.4 - Os valores a serem percebidos pela CREDENCIADA estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.
- 10.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11 - DO VALOR e RECURSOS:

11.1 - Do Valor:

- 11.1.1 - O valor mensal a ser percebido pela CREDENCIADA pelos serviços prestados ao CREDENCIANTE é de R\$800,00 (Oitocentos reais), por paciente, totalizando ao final do instrumento contratual o valor máximo global de até R\$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.1.2 - Os valores constantes do credenciamento não serão reajustados durante a vigência da prestação dos serviços, salvo, na condição prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, onde será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CREDENCIADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.1.3 - Na hipótese do credenciamento ultrapassar o prazo de 12 meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador IGPM/FGV positivo, ou outro que vier a substituí-lo por lei.

11.2 - Dos Recursos:

11.2.1 - As despesas oriundas da presente contratação serão pagas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2507-333903953000000	Serviços de Assistência Social	SEMASH

12 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - Após análise dos documentos enviados para o credenciamento, a CREDENCIANTE, no prazo de até 30 dias, convocará a CREDENCIADA para assinar o Termo de Credenciamento. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo IV**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe forem pertinentes.

13 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

13.1 - Eventuais impugnações ao presente edital de Chamamento Público poderão ser apresentadas até 30 dias de sua publicação, e, serão dirigidas a Autoridade Superior competente, na Rua 9 de Outubro, 229, centro.

13.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, que deverá ser dirigido a Autoridade Superior competente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Ao responder ao presente edital de Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Credenciamento, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, na instrumentalização do contrato, demonstrando aceitá-los integralmente.

14.2 - Será concedido o prazo de 5 dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.3 - Fica assegurado ao CREDENCIANTE, através do Prefeito Municipal, o direito de preservando interesse desta Municipalidade, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, à qualquer hora, por conveniência ou interesse público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

14.4 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.5 - Será facultado à fiscalização da CREDENCIANTE, promover em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

14.6 - O CREDENCIANTE fará publicar, nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do presente credenciamento, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

14.7 - São anexos deste edital:

Anexo I - Declaração em cumprimento ao disposto no Art. XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo II - Declaração de que concordância na prestação dos serviços;

Anexo III - Declaração de Habilitação;

Anexo IV - Minuta do contrato.

14.8 - Maiores Informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 16h, na Prefeitura Municipal, no Setor de Compras, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, CEP 93.180-000, fone (51)3500-4200.

As cópias do edital deste certame, bem como seus anexos, podem ser obtidas no site www.portao.rs.gov.br.

Portão/RS, 4 de Abril de 2018.

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

..(Município).., de de 2018.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal, Sr(a), declara que concorda em prestar os serviços especializados descritos de acordo com os valores, tudo informado na tabela do Anexo I, ao edital de Chamamento Público nº 04/2018, e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal da Saúde, de segunda-feira a sábado.

..(Município).., de de 2018.

Denominação social ou carimbo da empresa
Com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometendo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário da consulta médica.

..(Município).., de de 2018.

Denominação social ou carimbo da empresa
Com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

CONTRATO Nº ../2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ../2018, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS ESPECIALIZADOS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, com a sede Nesta Cidade, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Travessa Fátima, 101, Vila Aparecida, bairro Portão Velho, inscrito no CPF sob nº 285.212.500-83 e CI nº 6021155277, expedida pela SSP/RS, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro, a empresa, estabelecida na Rua em, com inscrição no CNPJ sob o nº, representada por seu Sócio(a), Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº e CI nº, residente e domiciliado na Rua em....., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO:

1.1 - É objeto do presente instrumento, a prestação dos serviços técnicos profissionais terapêuticos, dentro dos limites territoriais do Município de Portão, da CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, para atendimento mensal de até 15 pacientes por mês, por uso de substâncias psicoativas, sendo até 10 pessoas de sexo masculino e 5 pessoas de sexo feminino, indicadas a internação pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SEMAH e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

1.2 - Os serviços técnicos profissionais a serem prestados pela CREDENCIADA compreendem o atendimento terapêutico, fornecimento de alimentação adequada, práticas agrícolas, atividades culturais, esportivas e de lazer, visando a recuperação dos pacientes.

1.3 - O período de tratamento ou atendimento terapêutico de cada paciente será de até 9 meses.

1.3.1 - Havendo abreviação no atendimento dos pacientes, a CREDENCIADA comunicará imediatamente o CREDENCIANTE para que haja interrupção no pagamento.

1.3.2 - Ao CREDENCIANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, havendo a necessidade, suprir a vaga por outro paciente.

1.4 - Os serviços técnicos profissionais terapêuticos, constantes do objeto do presente instrumento serão prestados pela CREDENCIADA em conformidade com a demanda do CREDENCIANTE, em pese haver um valor global máximo mensal determinado neste edital.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

2.1 - São obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas ou decorrentes do instrumento editalício, as descritas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% do valor inicial atualizado do credenciamento, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% do valor total do respectivo Aditivo;

2.1.2 - Manter rigorosamente em dia os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este credenciamento;

2.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto de credenciamento, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CREDENCIANTE com relação aos mesmos. A CREDENCIADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

2.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Termo de Credenciamento sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

2.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

2.1.6 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o CREDENCIANTE por empregados da CREDENCIADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CREDENCIANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste credenciamento. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CREDENCIANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no Termo de Credenciamento, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a interessada em caso de não abatimento ou compensação integral de valores;

2.1.7 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados e de patrimônio da CREDENCIADA e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. A CREDENCIANTE, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do CREDENCIANTE não pode servir como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

2.1.8 - A CREDENCIADA, durante a vigência do Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público de nº/2018.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

3.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

3.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do Termo de Credenciamento.

3.3 - Adimplir em até 30 dias, rigorosamente, a CREDENCIADA, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.1 - A CREDENCIADA prestará os serviços dentro dos limites territoriais do CREDENCIANTE, exclusivamente em seu estabelecimento, com pessoal qualificado e materiais próprios, com instalações físicas adequadas a higiene, salubridade e segurança, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao CREDENCIANTE.

4.2 - Para a realização do atendimento, a CREDENCIADA deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/SEMASH e pelo Centro de Atenção Psicossocial/CAPS, na qual constará a indicação técnica.

4.3 - A CREDENCIADA deverá realizar a emissão de relatório para pagamento, apresentar Nota Fiscal/Fatura à Comissão de Fiscalização da CREDENCIANTE, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, constando: - nome completo e endereço do paciente, valor faturado e cópia da guia de solicitação autorizada pela SEMASH e CAPS.

4.4 - A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.5 - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços da CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, suspensão ou multa, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.6 - O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.7 - É vedado à CREDENCIADA:

4.7.1 - O trabalho em dependências ou setores próprios da CREDENCIANTE;

4.7.2 - A cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento;

4.7.3 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente da CREDENCIANTE, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8 - É de responsabilidade do usuário toda e qualquer despesa com o traslado até as dependências da CREDENCIADA, ressalvados os casos especiais, tais como, cadeirantes, pessoas que façam uso de muletas e análogos, gestantes e idosos, que poderão ser suportados pela CREDENCIANTE.

5 - DA VIGÊNCIA:

5.1 - A vigência da prestação dos serviços através do presente credenciamento, regrados pelo instrumento editalício, será de até 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses, previstos no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6 - FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - A CREDENCIADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, respeitado o CNPJ de habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados da CREDENCIANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.2 - A CREDENCIANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA no prazo de até 30 dias, em única oportunidade, tendo em conta o número de pacientes atendidos, no mês anterior, multiplicado pelo valor unitário, constante do Termo de Credenciamento.

6.3 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser entregue pela CREDENCIADA na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua 9 de Outubro, centro, sendo que o pagamento será realizado mediante o seu recebimento e a confirmação da prestação dos serviços pelo fiscalizador designado pela CREDENCIANTE.

6.4 - Os valores a serem percebidos pela CREDENCIADA estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

6.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7 - DO VALOR, REAJUSTE e RECURSOS:

7.1 - Do Valor:

7.1.1 - Pelos serviços prestados, a CREDENCIADA perceberá o valor de R\$800,00 (Oitocentos reais), por paciente, respeitado o número de até .. pacientes, totalizando ao final deste instrumento o valor global máximo de até R\$..... (.....), valores estes entendidos pelas partes como justo e suficiente para a total execução do presente Termo de Credenciamento.

7.2 - Do Reajuste:

7.2.1 - Os valores contratados não serão reajustados durante a vigência do presente instrumento, salvo, na condição prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, onde será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CREDENCIADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

7.2.2 - Na hipótese do credenciamento ultrapassar o prazo de 12 meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador IGPM/FGV positivo, ou outro que vier a substituí-lo por lei.

7.3 - Dos Recursos:

7.3.1 - As despesas oriundas da presente contratação serão pagas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2507-333903953000000	Serviços de Assistência Social	SEMASH

8 - FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 - A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeitos sem ônus à CREDENCIANTE.

8.2 - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

necessárias ao CREDENCIANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

8.3 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através do(a) Sr(a)., que poderá embargar, no todo ou em parte o fornecimento do produto contratado.

8.4 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

9.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado, acarretará à CREDENCIADA, a aplicação das seguintes penalidades:

9.2.1 - Executar o credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*.

9.3 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.3.1 - Multa de 10% sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

9.3.2 - Suspensão temporária do credenciamento e de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE pelo prazo de 2 anos.

10 - RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

10.1 - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 dias pelo interessado;

10.2 - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE;

b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

c) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA para dar execução satisfatória ao contrato;

d) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.3 - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, no valor avençado.

11 - CASOS OMISSOS:

11.1 - Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente Termo de Credenciamento será dirimido com base na legislação específica, especialmente no edital de Chamamento Público nº ../2018 e na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 - A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

11.3 - O presente instrumento está vinculado ao edital de Chamamento Público nº ../2018, a Inexigibilidade de Licitação nº ../2018, e a proposta da CREDENCIADA.

11.4 - As partes elegem o Foro da comarca de Portão/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5 - E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para surtam seus efeitos legais.

Portão/RS, ... , de 2018.

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

